



PROJETO DE LEI Nº 006/2022

Peixe, 13 de abril de 2022.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE ESPAÇO PÚBLICO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (arts. 138 e 145), faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, preservado o interesse público, autorizado a promover a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DA ÁREA PÚBLICA DO ESTACIONAMENTO de acesso à praia da Tartaruga, com área de **9.68 hectares**, situada no perímetro rural do Município de Peixe, às margens do Rio Tocantins e parte da Fazenda Brejo Verde, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Começa no marco 5, cravado na margem esquerda do Rio Tocantins, segue daí, confrontando com terreno da própria fazenda (brejo verde), nos rumos verdadeiros e distancia seguintes; R-79°40'15" SW – 503,76 metros; R-17°18'59" NW – 200,00 metros, R-79°40'26" SW – 409,06 metros, passando pelos marcos 06, 08 chegando até o marco 08, cravado na margem esquerda do Rio Tocantins, segue daí margeando este Rio acima na distância de 210,00 metros até o marco 05, ponto de partida, devidamente registrado sobre o n. R.1 MATR. 7724 às fls. 294 do Livro 2-U, do Cartório de Registro de Imóvel e tabelionato (1º) de Notas da Comarca de Peixe-TO.”

Art. 2º Pela finalidade a que se destina da Concessão é autorizado o Poder Executivo a outorgar a CESSÃO DE USO da ilha fluvial denominada “Praia da Tartaruga, com área estimada/variável de **225.000,00 mil metros quadrados**” localizada em frente à área da concessão, que lhe é anualmente cedida pela Superintendência do Patrimônio da União no Tocantins – SPU/TO, mediante Termo de Cessão de Uso outorgada ao Município de Peixe, com destinação específica para exploração do turismo e realização de eventos culturais.

Parágrafo Único. As autorizações prescritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, tem por finalidade específica à preservação e ao fomento do turismo e da cultura do município de Peixe-TO, mediante exploração das atividades e do empreendimento denominado Ecopraia da Tartaruga.

Art. 3º A concessão e a cessão autorizadas por esta Lei serão formalizadas mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO, precedida de licitação, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1.993, observados os critérios definidos na presente Lei, bem como as normas e exigências previstas na Lei 8.987/1995, de 13/02/1995, e suas posteriores alterações, além dos princípios da impessoalidade e da igualdade entre outros. *legis*



§ 1º A concessão e a cessão de que trata estalei será a título gratuito, e pelo período limite de 1º de maio à 30 de agosto de cada ano, e por prazo de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado mediante comprovação do cumprimento de todos os encargos previstos nesta lei e nos respectivos contratos de Concessão.

§ 2º. Embora a concessão/cessão sejam a título gratuito, o concessionário/cessionário não estará isento de pagamento dos tributos de competência do município, cujo recolhimento deverão ser realizados tempestivamente junto à Coletoria Municipal.

§ 3º. A prorrogação prevista no §1º deste artigo deverá ser feita mediante notificação escrita do concessionário ao município, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias antes do vencimento do contrato.

§ 4º. As exigências e requisitos para a utilização das mencionadas áreas objeto desta lei, serão dispostos no respectivo Edital de Chamamento Público.

Art. 4º. Os encargos, direitos, deveres e obrigações relativos à Concessão e à Cessão objetos desta lei, deverão, obrigatoriamente, constar do Instrumento Contratual a ser firmado entre as partes, devendo o concessionário:

- I** - Tomar posse imediatamente dos objetos, contados da assinatura do Contrato de Concessão;
- II** - Observar a legislação correlata à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;
- III** - Requerer, (caso o Município não o faça), a autorização ambiental para a exploração das respectivas áreas, arcando com o pagamento das taxas relativas à licença ambiental;
- IV** – Requerer as competentes autorizações de Localização, Funcionamento, e Segurança;
- V** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água potável, limpeza e higiene, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais decorrentes da exploração dos serviços;
- VI** - Responsabilizar-se por todas as formas de contratação, direta e indireta, de pessoa física ou jurídica, inclusive os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade;
- VII** - Manter os imóveis na mais perfeita segurança, trazendo-os em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação;
- VIII** - Restituir os bens ao Poder Público, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao patrimônio público, nos casos decididos em processo administrativo;
- IX** - Empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação dos bens objeto das autorizações; *legis*



X - Não transferir, locar, ceder ou emprestar os objetos outorgados sob qualquer pretexto, sem prévia autorização do Município;

XI - Não alterar, por qualquer forma, o fim a que se destina a presente concessão; e

XII - Não utilizar os ambientes, no todo ou em parte, para o desenvolvimento de qualquer atividade ilícita; e

XIII - Respeitar os direitos e os limites das Associações de Barqueiros e Barraqueiros já existentes no município, mantendo a concórdia e o justo equilíbrio nas negociações para realização da temporada da Ecopraia.

§ 1º. O decurso do tempo, por si só, ou a demora na repressão à infração não importa em anuência ou assentimento pelo Município ao ato praticado pelo concessionário.

§ 2º. As responsabilidades, inclusive perante terceiros, civil, administrativa, criminal e ambiental do outorgado iniciar-se-ão com a assinatura do respectivo contrato de concessão/cessão.

§ 3º. Deverão constar, ainda, do contrato:

- I** - Início e término da concessão;
- II** - Previsão de prorrogação da outorga; e
- III** - Os casos de resolução e rescisão do contrato.

§ 4º. As construções eventualmente levantadas nas áreas contratadas através desta Lei, pelo concessionário ou por alguém por ele autorizado, segundo as prescrições do inciso IX, deste artigo, integrarão às mesmas e com elas deverão ser devolvidas ao Município, sem qualquer ônus, ao final da concessão.

§ 5º. Os bens móveis, utensílios e equipamentos adquiridos pelo concessionário ou por alguém por ele autorizado, e empregados nas áreas objetos desta lei, pertencerão ao mesmo, e serão por este imediatamente retirados ao fim do período da concessão/cessão, deixando os ambientes em perfeita ordem.

§ 6º. Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Concessão.

Art. 5º. Correrão por conta do concessionário/usuário:

- a) Todas as despesas referentes ao contrato de concessão/cessão autorizado por esta Lei;
- b) as despesas de construções, edificações, reformas e instalações de equipamentos;
- c) o pagamento dos tributos;
- d) as despesas com pessoal e contratado e respectivos encargos de quaisquer naturezas.

Art. 6º. O PROJETO do Empreendimento a ser desenvolvido, (em que envolva toda e qualquer edificação, construção, instalação de equipamentos, benfeitorias, ou ampliação das áreas já construídas), deverá obter autorização e prévia aprovação pelo Poder Executivo Municipal.



Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei, resolverá de pleno o direito a concessão/cessão feitas, revertendo às áreas, com as suas construções, edificações e benfeitorias ao domínio do Município.

§ 1º A resolução e a reversão previstas no *caput* deste artigo ocorrerão por meio de Decreto do Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A resolução da concessão por culpa do concessionário/cessionário, apurada em processo administrativo, não ensejará indenização pelas construções, benfeitorias, instalações ou edificações realizadas na área e nem direito de retenção.

Art. 8º A transferência do uso a terceiro, sem prévia anuência do Poder concedente/cedente, implicará na rescisão imediata do contrato de concessão.

Art. 9º. Ao término do contrato de concessão/cessão, sem prorrogação, o concessionário/cessionário desocupará a área, independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação ou protesto, observado o disposto no § 5º do art. 4º in fine, desta Lei, devolvendo-o ao município em perfeitas condições de habitabilidade.

§ 1º A devolução da área ao término do prazo de vigência da concessão não ensejará qualquer indenização ao concessionário pelas construções, instalações, edificações e benfeitorias realizadas no imóvel, não tendo direito de retenção.

§ 2º A devolução da área será precedida de vistoria, (obrigatoriamente acompanhada pelo concessionário/cessionário, ou outrem por ele indicado), e não ilide a responsabilidade do concessionário por eventual prejuízo ou dano, material ou ambiental, verificado após a devolução, e notificado o concessionário ou seu representante legal, por qualquer meio legal, no prazo de cento e oitenta (180) dias contados da efetiva entrega da área.

Art. 10. O instrumento administrativo da concessão/cessão de direito real de uso, firmado entre o Município e o concessionário/cessionário, por dispensa de averbação na Matrícula do imóvel, deverá ter firma reconhecida em Cartório, para os devidos fins de direito. Inclusive, responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão/cessão, com o fim de assegurar a adequada utilização dos espaços públicos de que trata esta lei, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de Decreto do Executivo, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 12. Para realização dos eventos da Ecopraia da Tartaruga, além da concessão e cessão objetos desta Lei, o Município se responsabilizará pela perfeita manutenção e segurança das vias de acesso até o estacionamento da praia, bem como, a retirada e o transporte de todo o lixo



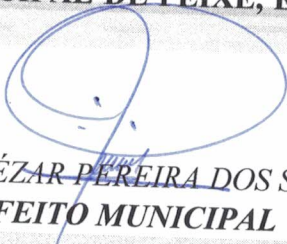
e resíduos coletados e adequadamente acondicionados pelo concessionário/cessionário para o destino apropriado.

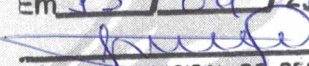
Art. 13. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta exclusiva do Concessionário/Cessionário.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, por Decreto, regulamentar esta lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2022.


AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS
Em 13/04/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE TO
Ildete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa da Câmara
Portaria nº 004/2021

Projeto Aprovado
30
Votação

Por: Unananimidade

Peixe, 25/04/2022


1.º Secretário

Projeto Aprovado
20
Votação

Por: Unananimidade

Peixe, 25/04/2022


1.º Secretário

OFICIO SECTUR/PMP/ nº025 /2022.

A Sua Excelência, o Senhor
Augusto Cezar Pereira dos Santos
Prefeito Municipal
Nesta

Peixe – TO, 04 de abril de 2022.

*NO SEC. DE GESTÃO E FINANÇAS
Para tomar as devidas providências
com a Prefeitura, junto Assessoria Jurídica*

Assunto: Solicitação de pedido de terceirização da Temporada da EcoPraia da Tartaruga/2022.

Excelentíssimo Prefeito,

Como é de seu próprio conhecimento, o município de Peixe se encontra, neste ano, inviabilizado de realizar a temporada da Ecopraia da Tartaruga, visto que esta Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem em vista apenas e tão somente um orçamento estimado no montante de R\$ 525.000,00, destinado a todas as ações para o fomento do turismo do município de Peixe – TO. Quantitativo este, extremamente irrisório para se pensar em realizações de alto vulto como o da Ecopraia da Tartaruga, cuja realização requer aquisição de toda a estrutura material, logística e de recursos humanos, pois o município nada possui.

Importa lembrar que, segundo a realidade, para a realização da Ecopraia da Tartaruga, evidentemente teria que dispor de um recurso mínimo de R\$ 3.000.000,00, a ser disponibilizado a curto espaço de tempo e sem nenhuma previsão de onde poderia vir, pelo menos parte de tal valor. Razão pela qual, diante dos reclames dos munícipes e de todos os turistas assíduos é que se solicita de Vossa Excelência, a terceirização da Praia como única alternativa de realizar os eventos/2022 e manter vivo o turismo do nosso município, uma vez que já prejudicado pela questão da pandemia/COVID-19.

Sem mais para o momento, solicitando providencias cabíveis urgentes, reiteramos protesto de admiração e respeito.

Respeitosamente,

Rosilene P. da Silva Souza
Secretária Mun. de Cultura e Turismo
Decreto nº 009/2021

ROSILENE PEREIRA DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº009/2021

RECEBEMOS
EM 05/04/2022
Carmileneira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE PEIXE
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
RUA ZULEIDE LIRA PEREIRA S/N - PEIXE - TO. Fone: (63) 3356-1167

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins de direito, que sob a **Matrícula nº 7729** do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas desta comarca de Peixe, Estado do Tocantins, em data de 12 de novembro de 2007, encontra-se registrado o seguinte **IMÓVEL**: Uma gleba de terras rurais, **Fazenda Brejo Verde**, com a área de **9.68.00ha** (nove hectares e sessenta e oito ares), situado no município de **Peixe/TO**.

CADASTRO NO INCRA: 950.076.931.441-7.

PROPRIETÁRIO: Espólio de **JORGE PEREIRA DAMIÃO**.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 2047, livro 2/A6, fls. Nº 67.

Área de 9.68 hectares, situada na Fazenda Brejo Verde, deste município, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa no marco 5, cravado na margem esquerda do Rio Tocantins; segue daí confrontando com terreno da própria fazenda (Brejo Verde) nos rumos verdadeiros e distâncias seguintes; R- 79° 43' 15" SW - 503,76 metros; R - 17°18'59" NW - 200,00 metros; R-79° 40' 26" - 490,06 metros, passando pelos marcos 06, 07 chegando até o marco 08, cravado na margem esquerda do Rio Tocantins; segue daí margeando este Rio acima na distância de 210,00 metros até o marco 05, ponto de partida. Cadastrada no INCRA sob nº 950.076.931.441-7; conforme CCIR 2003/2004/2005 e na Receita Federal sob nº 6.902.714-5. Tendo como **Transmitente**: Inventário do bens deixados por falecimento de **JORGE PEREIRA DAMIÃO**. E, de outro lado como **Adquirente**: **MUNICÍPIO DE PEIXE - ESTADO DE TOCANTINS**; pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 02.396.166/0001-02, com sede na Avenida João Visconde de Queiroz, s/nº, Peixe, Tocantins.

R.1 - 7729. Peixe, 12 de novembro de 2007, nos termos da Escritura Pública de **Inventário, Partilha e Adjudicação**, lavrada as fls. 23/23 vº 24/24 vº do livro nº 05, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas desta comarca de Peixe, assinada em data de 01/11/2007, por Maria Magna Pinto América - Tabeliã. O imóvel objeto coube ao **MUNICÍPIO DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS**; acima qualificado, no valor de R\$1.936,00 (Hum mil novecentos e trinta e seis reais) Peixe, 12/11/2007.

CONSULTA A CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

De acordo com o artigo 14 do provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, houve consulta à Central Nacional de Disponibilidade de Bens

Matheus Camargo Piovan
Esc. Notarial e Registrador Substituto
Port. nº 427/2019



OF. GPM/PMPX Nº 015/2022

Peixe - TO, 13 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
LENILSON BATISTA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Peixe - TO.

ASSUNTO: Encaminha e Justifica Projeto

Senhor Vereador Presidente,
Nobres Edis,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência e demais Pares, o presente Projeto de Lei nº 006/2022 de 08 de abril de 2022, que tem por objetivo autorização ao Executivo para conceder o direito real de uso, a título gratuito, de espaço público de propriedade do Município de Peixe, para realização e *exploração de serviços turísticos e culturais da ECOPRAIA da Praia da Tartaruga*, conforme expresso no artigo 1º do Projeto de Lei em apreço.

Sendo que o imóvel em questão, trata-se de uma área de terra com 9.68 hectares no perímetro rural do Município de Peixe, utilizado como **ÁREA DE ESTACIONAMENTO** de acesso à praia da Tartaruga, conforme consta da Certidão expedida pelo CRI Local em **ANEXO**.

Oportunidade em que, para realização e *exploração de serviços turísticos e culturais da ECOPRAIA da Praia da Tartaruga* deve ser transferida, mediante autorização de uso, da integralidade do espaço da **PRAIA DA TARTARUGA** anualmente cedido pela SPU ao Município de Peixe, cuja atualização, para este ano/2022, já está sendo providenciada pela Administração Municipal.

Como é de público, até então tais serviços turísticos são explorados diretamente pela Prefeitura ou mediante terceirizações, que, até onde se tem conhecimento, os custos-benefícios não são compensatórios ao Município. Pelo contrário, só tem causado transtornos. Posto que, além dos desgastes, inúmeras despesas, prejuízos, processos judiciais infundáveis, causa desequilíbrio nas contas da Prefeitura; inclusive no retardamento ou inadimplência aos credores e até o não cumprimento com a folha de pessoal.

Ademais, o Município de Peixe não se dispõe de nenhuma condição financeira que faculte a realização dos empreendimentos necessários à realização dos eventos alusivos à temporada da Ecopraia da Tartaruga. Posto que, toda a arrecadação até agora auferida, mal está dando para quitar as dívidas herdadas das gestões passadas e honrar os compromissos atuais. O que é concretamente retratada no Ofício SECTUR/PMP/Nº 025/2022, da Secretaria de Cultura e Turismo, cuja Peça segue em ANEXO.

Contudo, para viabilização dos eventos da Ecopraia da Tartaruga, além da concessão e cessão objetos desta Lei, o Município se responsabilizará pela perfeita manutenção e segurança das vias de acesso até o estacionamento da praia, bem como, a retirada e o transporte de todo o lixo e resíduos coletados e adequadamente acondicionados pelo concessionário/cessionário para o destino apropriado. *Leijer*



Enfim, embora o incentivo, o fomento turístico seja de inegável relevância para o município, as prioridades emergentes não estão permitindo tamanho investimento sem previsão de retorno. Além dos contínuos erros, desconfortos, custos, despesas e prejuízos, **tem-se, no momento, como inviável ao Município diretamente manter tal empreendimento**, por mais que a Administração Municipal tenha interesse em manter o Turismo, com destaque à Temporada da ECOPRAIA DA TARTARUGA, neste ano de 2022, efetivamente é impossível.

É inegável a importância de tal empreendimento para o comércio local, e para o público de diversas partes do Brasil que aprecia do turismo e opta pelas temporadas da Ecopraia da Tartaruga, motivando a necessidade da concessão de uso ao particular que detenha condições capazes para realização satisfatoriamente condigna.

Obviamente, esta concessão irá atender a todos os públicos. E o mais importante, estará Gestão Municipal livre de quaisquer responsabilidades. Entretanto, a concessão será feita estritamente nos moldes da legalidade, e em obediência às Leis e princípios correlatos.

Importa ressaltar ainda, que essa liberação ao particular será através de concessão e cessão de uso, institutos permitidos por lei, através das quais conferirá ao concessionário o direito pessoal de uso especial sobre o bem público, privativo e intransferível com fins lucrativos, nos quais o Município não terá participação, visto que a título gratuito.

Salientando-se que, a proposição ora em exposição encontra-se amparada na Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e será concretizada mediante autorização Legislativa, como assim prescrevem os artigos 138 e 145, da Lei Orgânica do Município especificamente:

***Art. 138.** A concessão administrativa dos bens de uso especial e dominiais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato de prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.*

§ 1º. A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

§ 2º. A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por licitação, a título precário e por decreto.

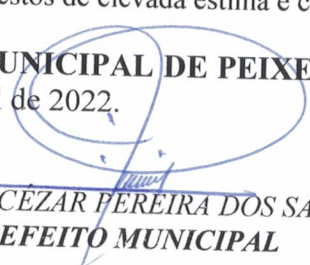
§ 3º. A autorização poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou uso específico e transitórios.

***Art. 145.** A concessão ou permissão de serviços públicos municipais, sempre a título precário, somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.*

Assim exposto, solicita-se dos Senhores Edis a aprovação do presente projeto de lei, com eventuais alterações, se necessárias, que o seja **em regime de urgência com convocação de sessão extraordinária**, nos moldes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

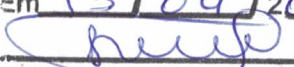
Mui Atenciosamente, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2022.


AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS

Em 13/04/2022


Adete Nunes dos Santos

Diretora Administrativa da Câmara
Portaria nº 004/2021



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 008/2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 006/2022 de 13 de Abril de 2022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o: Projeto de Lei Nº 006/2022 de 13 de Abril de 2022, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual, **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE ESPAÇO PÚBLICO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para apreciação do Projeto de Lei Nº 006/2022 de 13 de Abril de 2022 e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta.

Após reunião e discussão, concluiu-se que o Projeto de Lei acima epigrafado se encontra amparada na Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e Lei Orgânica do Município especificadamente Art.138 e Art.145 e em consonância com os dispositivos Constitucionais e Legais afetos à matéria apreciada, assim, o projeto encontra-se em condições de ser aprovado.

Contudo, os membros desta comissão faz uma ressalva e sugerem a seguinte emenda substitutiva:

Dê-se ao §1º do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 006/2022 a seguinte redação:

§ 1º A concessão e a cessão de que trata esta lei será a título gratuito, e pelo período limite de 1º de maio á 30 de agosto de cada ano, e por prazo de 01 (um) ano, contados da data da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, mediante comprovação do cumprimento de todos os encargos previstos nesta lei e nos respectivos contratos de Concessão.

Justifica-se a proposta de Emenda Substitutiva, visto que, o Município de Peixe não se dispõe de condições financeiras que faculte a realização dos empreendimentos necessários á realização dos eventos alusivos à temporada da Ecopraia da Tartaruga no momento (neste ano de 2022), assim, considerando que tal situação financeira pode ser alterada e restabelecida no decorrer dos próximos anos e que as irregularidades apontadas na recomendação nº 002/2022 da Promotoria de Justiça de Peixe podem também restar supridas pelo Poder Executivo Municipal, entendemos não ser necessário desde já autorizar o



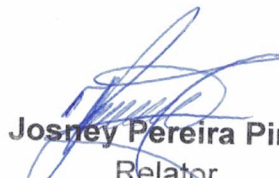
Executivo a conceder o direito real de uso por um prazo de 04 (quatro) anos, dessa feita, sugerimos o prazo total de 03 (três) anos .

Portanto, esta Comissão de Justiça e Redação é favorável ao presente Projeto de Lei, sugerindo ao Plenário a aprovação da matéria com a emenda ora apresentada.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins aos 20 dias do mês de Abril de 2022.


Luzimar de Souza Carneiro
Presidente


Josney Pereira Pinto
Relator


Vitorino Neto de Paula Dias
Membro

Parecer Aprovado
Voto Votação
Por unanimidade
Peixe, 25/04/2022

1º Secretário



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO Nº 009/2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 006/2022 de 13 de Abril de 2022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO.

A COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o: Nº 006/2022 de 13 de Abril de 2022, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE ESPAÇO PÚBLICO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento acima mencionada se reuniram pra análise e discussão do Projeto de Lei Nº 006/2022, acima epigrafado, o qual foi considerado Constitucional e Legal pela Comissão de Justiça e Redação, que se manifestou pela sua Constitucionalidade e recomendou sua aprovação com a Emenda Substitutiva ao §1º do Artigo 3º do presente Projeto de Lei.

Por sua vez, esta Comissão de Finanças e Orçamento também se manifesta favoravelmente à aprovação da matéria considerando o pleno interesse público, a necessidade de atendimento das finalidades precípuas da administração, bem como a devida observância da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de Abril de 2022.

Parecer Aprovado
Votação

Por unanimidade
Peixe, 25/04/2022
[Assinatura]
1º Secretário

[Assinatura]
Manoel Santana Ponce Leones
Presidente

[Assinatura]
Marsuleide Neres Gama Noia
Relatora

[Assinatura]
Kartejane Xavier de Sousa
Membro

Parecer Aprovado
Votação
Por unanimidade
Peixe, 25/04/2022
[Assinatura]
1º Secretário